



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

PRIMEIRA CÂMARA DE 06/08/19

ITEM Nº73

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

73 TC-006783.989.16-3

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Anderson Prado de Lima.

Advogado(s): Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) , Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Bauru - UR-2 (evento 75) apresentou o Responsável, Sr. Anderson Prado de Lima, após notificação (evento 85), os seguintes esclarecimentos (evento 102):

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Necessidade de aprimoramento das ações do controle interno.

Defesa – O controle interno encontra-se devidamente constituído e regulamentado e tem atuado de maneira efetiva, com o desenvolvimento de diversas atividades no exercício de 2017. O fato de a controladoria não ter efetuado apontamentos idênticos àqueles



apresentados por este Tribunal se deve a divergências de opiniões e perspectivas sobre os assuntos abordados.

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C:

- Falhas/ oportunidades de melhoria identificadas pelo IEGM – I PLANEJ.

Defesa – Trata-se do primeiro ano de mandato do Responsável, que herdou da gestão passada imensa dificuldade orçamentária e financeira. Não obstante, a nova Administração não permaneceu inerte e, na medida de suas possibilidades, tem adotado providências para aprimoramento do planejamento e da gestão municipal.

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Investimento municipal correspondente a 2,07% da Receita Corrente Líquida e a 1,84% da Receita Total (Administração Direta e Indireta), ambos abaixo das médias regionais.

Defesa – A simples comparação dos valores investidos pela Prefeitura, em relação à média das outras cidades da região, pode gerar distorções, pois naqueles municípios, que possuem orçamento menor do que o de Lençóis Paulista, um simples convênio para a construção de uma creche, por exemplo, é capaz de aumentar significativamente o percentual de investimentos, distorcendo o cotejo realizado pela Fiscalização.

ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Resultado financeiro visto com ressalvas diante das falhas apresentadas.

Defesa – Justificativas apresentadas nos itens B.1.3 e B.14.



ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Ausência de reconhecimento, no Passivo Circulante, de valores relativos a recursos de depósitos judiciais e administrativos (Lei Complementar nº 151/2015), em prejuízo aos princípios da transparência e evidenciação contábil.

Defesa – Trata-se de tema ainda muito recente, não havendo consenso acerca da padronização contábil dessa arrecadação, de modo que não se mostra justo nem razoável censurar o método adotado pelo Município.

ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Incorreta contabilização de precatórios no passivo não circulante/longo prazo.

Defesa – O saldo de precatórios foi corretamente contabilizado como passivo não circulante (longo prazo), em conformidade com o Balanço Patrimonial, de acordo com o mapa orçamentário encaminhado pelo Tribunal de Justiça Estadual, cujos pagamentos refletirão no exercício vindouro (2018), daí o aparecimento da suposta dívida de longo prazo.

ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Nomeações de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, desatendendo recomendação contida no parecer das contas de 2015;

- Atribuições de postos definidas por meio de decretos contrariando o princípio da legalidade;

- Cargos de livre provimento que não possuem requisito de ensino superior para preenchimento.

Defesa – Os cargos em questão já foram submetidos à análise deste E. Tribunal de Contas do Estado, bem como ao d. Ministério Público do



Estado de São Paulo (3ª Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista), mais precisamente no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0321.0000636/2014, no qual foram apuradas eventuais irregularidades em relação aos gastos com cargos comissionados. O aludido procedimento investigativo foi instaurado em 2014 e acabou arquivado em face das alterações promovidas pela atual gestão, por meio da Lei Complementar nº 099/2017 (doc. 04), que extinguiu, criou e reduziu cargos comissionados, adequando o quadro de pessoal aos mandamentos constitucionais aplicáveis. Os postos comissionados em questão (assessor de imprensa, assessor de comunicação e coordenador de atividades esportivas) estavam inseridos, desde o início, na apuração promovida pelo *parquet*, e acabaram excluídos da lista de cargos e funções que foram reputados irregulares.

ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B:

- **Oportunidades de aprimoramento na dimensão do IEG-M – I FISCAL: IPTU e ITBI sem alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;**
- **Falhas em dados transmitidos ao AUDESP, causando rejeição das informações;**
- **Necessidade de melhorias na arrecadação da dívida ativa.**

Defesa – O Município implantou, através da Lei nº 4.800/2018, o IPTU progressivo no tempo, a fim de dar cumprimento ao princípio da função social da propriedade, atendendo ao mandamento constitucional contido no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Além disso, a Prefeitura executou diversas ações no sentido de aprimorar e aumentar a arrecadação, tais como o lançamento de um eficiente programa de REFIS, denominado “Super Saldão”, o qual contou com adesão significativa dos contribuintes inadimplentes, alcançando seus objetivos, notadamente o aumento da recuperação da dívida ativa. Outra ação de



grande importância foi a aprovação da Lei Municipal nº 5.025, de 19 de setembro de 2017, que reorganiza a planta genérica de valores, atualizando, assim, a base de cálculo dos tributos municipais imobiliários.

ITEM B.3.1. RECEITAS:

- Ausência de regulamentação municipal em relação à contabilização dos recursos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 151/2015 (depósitos judiciais e administrativos), e necessidade de apuração geral (item B.1.3).

Defesa – Não houve.

ITEM B.3.2. RENÚNCIA DE RECEITAS:

- Concessão de remissão de multa, juros e honorários por lei municipal sem observar, todavia, os requisitos do artigo 14 da LRF.

Defesa – Os benefícios concedidos pela Prefeitura ocasionaram aumento na receita do Município, o que possibilitou a destinação de maiores verbas aos setores considerados cruciais pela Administração Pública. A norma legal obstativa da renúncia de receitas visa impedir o impacto orçamentário-financeiro negativo, decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária. De outro lado, se esse impacto, decorrente dos mesmos benefícios, é positivo, afastam-se quaisquer preocupações quanto ao equilíbrio fiscal, pois, nesse caso, as finanças obtêm melhora.

ITEM B.3.3 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Falhas em procedimentos licitatórios no 1º e 2º quadrimestres de 2017, desatendendo recomendações de 2014 e 2015;



- **Irregularidades na pesquisa de valor referencial, podendo ter ocasionado prejuízos ao erário e desatendimento ao Princípio da Economicidade;**
- **Inobservância dos Princípios da Impessoalidade e Eficiência, do artigo 37, XXI da CF e da Lei Federal 8.666/93, diante do elevado índice de despesas sem licitação.**

Defesa – Apresenta justificativas para cada um dos apontamentos, concluindo pela regularidade dos procedimentos licitatórios, contratações e despesas.

ITEM B.3.4. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- **Problemas com transporte público coletivo, demandando acompanhamento da Prefeitura Municipal, com nova licitação.**

Defesa – O Município lançou o edital da Concorrência nº 004/2018, que culminou com a contratação da empresa Grecco Transportadora Turística Eireli ME, a qual iniciará a prestação dos serviços, nos moldes e prazos estabelecidos no edital da licitação e no contrato (doc. 07).

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC:

- **Deficiências identificadas no i-EDUC expõem a necessidade de medidas de gestão voltadas à melhoria na qualidade da educação;**
- **Turmas com mais de 24 alunos e salas com metragem inferior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;**
- **Ausência de laboratórios de ciências;**
- **Estabelecimentos de ensino sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e unidades de ensino com necessidade constante de manutenção predial para evitar um processo de deterioração acelerada.**



Defesa – Apresenta esclarecimentos para cada um dos desacertos apontados.

ITEM C.2.1 FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – ACOMPANHAMENTO:

- Deficiências de manutenção predial encontradas nas unidades de ensino visitadas, em reincidência e desatendendo recomendações contidas nos pareceres das contas de 2014 e 2015.

Defesa – Anuncia medidas que serão adotadas para correção dos problemas constatados em cada unidade escolar visitada.

ITEM C.2.2 FALHAS RELACIONADAS AO PARECER CNE/CEB Nº08/2010:

- Desatendimento do PARECER CNE/CEB Nº08/2010: ausência de *playgrounds* e de laboratórios de ciências em algumas escolas e existência de turmas com mais de 24 alunos.

Defesa – As construções e prédios escolares são antigos e não dispõem de espaço físico que viabilize a implantação de *playground*. Nada obstante, em todas as unidades há quadras esportivas, onde são trabalhadas, de forma rotineira, atividades que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora, noção espacial e equilíbrio dos alunos. Já no que diz respeito aos laboratórios de informática, igualmente se esbarra na antiguidade dos imóveis, que não previam a implantação de laboratório, razão pela qual inexistente espaço físico dedicado a tal equipamento. Porém, como forma de mitigar a ausência de laboratórios, são utilizados kits nas salas de aula, para que os alunos tenham contato com os experimentos e vivenciem, na prática, aquilo que é ensinado, em teoria, nas salas de aula.



ITEM C.2.3 DEMANDA DE VAGAS EM CRECHES

- **Constatada involução no setor no fechamento do exercício, com o aumento do número de crianças aguardando vagas;**

Defesa – Em 2017 foi inaugurada uma creche, no Bairro Jardim Grajaú e novas vagas disponibilizadas, diminuindo a lista de espera no início do exercício de 2018. Assim, em 02/04/2018, o déficit era de apenas 82 crianças aguardando na lista de espera. De qualquer forma, o Município tem se empenhado para atender ao máximo possível a demanda de crianças que verdadeiramente precisam de creches. Nesse sentido, editou-se o Decreto nº 405/2018, no qual são estabelecidos os critérios para a concessão de vagas em creches municipais. Tal regramento evidencia a existência de um plano de política pública voltado a ordenar e buscar resolver o problema da destinação correta das vagas ofertadas pela rede municipal.

ITEM C.2.4 AUSÊNCIA DE ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES:

- **Escolas que realizam a preparação de alimento não possuem Alvará da Vigilância Sanitária para as suas respectivas cozinhas;**
- **Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as escolas.**

Defesa – Conforme Portaria CVS nº 01/2018 (de 02/01/2018), a Licença de Funcionamento da vigilância sanitária somente é exigível das escolas que atendem crianças de até 03 (três) anos de idade. Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, foi contratada uma empresa para a realização de projetos técnicos de sistema de prevenção e combate a incêndios, para as escolas adequarem-se às normativas dos Bombeiros.



ITEM C.2.5 FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- **Persistência de algumas falhas sem regularização, apuradas em sede de fiscalização ordenada.**

Defesa – Anuncia providências saneadoras para cada uma das falhas.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

- **Dentre as deficiências reveladas pelo i-SAÚDE destaca-se a inexistência de um controle informatizado de resolutividade para gerenciamento dos atendimentos dos pacientes;**
- **O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;**
- **Ausência de gestão informatizada de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da atenção básica;**
- **Unidades sem AVCB, entre outras falhas.**

ITEM D.2.1 UNIDADES DE SAÚDE – ESTRUTURA FÍSICA:

- **Deficiências de manutenção predial nas unidades de saúde visitadas, em reincidência e desatendendo recomendação contida no parecer das contas de 2015.**

Defesa – Com relação aos apontamentos específicos e isolados de algumas ocorrências atinentes aos serviços de saúde, formulam-se esclarecimentos, buscando demonstrar que esses desacertos são passíveis de relevação e não maculam o cenário de boa aplicação dos recursos e prestação de serviços de saúde de qualidade à população.

ITEM D.2.2 AUSÊNCIA DE ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NAS UNIDADES DE SAÚDE:



- Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para as unidades de saúde.

Defesa – Os projetos necessários para aprovação e liberação do laudo de AVCB já estão em fase de finalização e, assim que concluídos, serão protocolizados os pedidos de vistorias de todas as unidades, para a emissão do documento pelo Corpo de Bombeiros.

ITEM D.2.3 GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:

- Ausência de sistema informatizado para controle de estoque e da distribuição de medicamentos.

Defesa – O sistema informatizado para controle e gestão de estoque da distribuição de medicamentos foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia e já encontra-se implantado nas unidades: UBS Ubirama “Dr. José Antônio Garrido” e ESF Cruzeiro “Dr. José Nege”. De acordo com o cronograma elaborado, a ferramenta estará disponível em todas as unidades de saúde até o final do ano de 2018.

ITEM D.2.4 DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE E PROGRAMA “FILA ZERO”:

- Necessidade de aprimoramento do programa para que o aumento da demanda não o torne inócuo;

- Extensa fila de espera para a realização de consultas com especialidades médicas e exames.

Defesa – Sobre a demanda reprimida na saúde e programa “Fila Zero”, a Prefeitura esclarece que no ano de 2018 foram feitas: 700 (setecentas) endoscopias e colonoscopias; 2.000 (duas mil) consultas de refração; 200 (duzentas) cirurgias de catarata e 600 (seiscentos) exames de ultrassom. Dando continuidade ao programa, o plano é o de aumentar o número de atendimentos já oferecidos e incorporar outros que estejam com demandas reprimidas.



ITEM E.1. IEG-M – I-AMB:

- Oportunidades de melhoria identificadas pelo i-AMB.

Defesa – Formula justificativas e descreve ações que a Prefeitura pretende adotar para aprimoramento dos pontos levantados pelo questionário do IEGM.

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE:

- A proteção ao cidadão avaliada nessa dimensão do IEG-M revelou que o município não está plenamente preparado para enfrentar ocorrências que necessitem de uma pronta atuação da Defesa Civil.

Defesa – Apresenta esclarecimentos para cada uma das impropriedades apontadas.

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Apurada nessa vertente ausência de uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

Defesa – Em que pese não haja ilegalidade no fato de a Municipalidade ainda não se utilizar da “internet” para a realização de compras, não se descarta a utilização desse instrumento para a realização de processos licitatórios eletrônicos.

ITEM H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atraso na prestação de informações ao Sistema AUDESP e desatendimento de recomendações;**
- Falta de envio de informações dos ajustes decorrentes de licitações/dispensas/inexigibilidades à Fase IV do sistema**



AUDESCP.

Defesa – De início, ressalta-se a constatação da Fiscalização no sentido de não existir desatendimento à Lei Orgânica, Instruções ou Recomendações deste E. Tribunal de Contas. Somente foram constatados alguns atrasos e pequenas ocorrências quanto ao lançamento de informações no Sistema AUDESCP, porém, o Município está promovendo os ajustes necessários.

Assessoria Técnica econômico-financeira (evento 113.1) não encontrou óbice de ordem contábil à aprovação da matéria.

Por conseguinte, **ATJ jurídica** (evento 113.2) e **Chefia de ATJ** (evento 113.3) manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em apreço.

O d. **Ministério Público de Contas** (evento 123.1) opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações¹.

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2016	TC-004305/989/16	Favorável – Primeira Câmara – DOE 27/04/2018
2015	TC-002373/026/15	Favorável – Segunda Câmara – DOE 13/05/2017

¹ Relativas aos itens: A.1.1, A.2, B.1.5, B.1.9, B.2, B.3.2, B.3.3, C.2, C.2.1, C.2.3, C.2.4, C.2.5, D.2, D.2.2, D.2.3, D.2.4, E.1, F.1 e G.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

2014	TC-000281/026/14	Favorável – Primeira Câmara – DOE 11/01/2016
2013	TC-001808/026/13	Favorável – Segunda Câmara – DOE 04/06/2015

É o relatório.

GCECR
CMB



TC-006783/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,50%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	99,52%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida até 31.03 do exercício subsequente?	Sim	
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	65,80%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	47,79%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,16%	(15%)
Transferências ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	Observaram o limite	7%
População	67.185 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 1,51%	
Encargos Sociais (INSS, RPPS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B+
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas:	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	A
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = B



A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
----------------------------------	----------------------------	---------------------	--------------------------------------	---

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão de pareceres favoráveis à aprovação dos balanços atinentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e o volume de receitas arrecadadas propiciaram realização de procedimento fiscalizatório SELETIVO² nas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, referentes a 2017.

Nesse contexto, verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 25,50% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e destinação de 65,80% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁴.

² Conforme previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e no TC-A-39.686/026/15.

³ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Houve, também, utilização da integralidade⁵ do montante advindo do FUNDEB, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁶.

A correta aplicação dos recursos destinados ao ensino traduz-se no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "B - Efetiva". No entanto, ainda cabem aprimoramentos, notadamente no que concerne à falta de aplicação de programa municipal de avaliação de rendimento escolar; à existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças com deficiência; à ausência de utilização de programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos alunos da rede municipal; e à inobservância das recomendações do Conselho Nacional de Educação quanto ao quantitativo máximo de estudantes por sala (24) e à área mínima por aluno (1,875 m²).

Além disso, Fiscalização Operacional, em visita a seis escolas municipais⁷, detectou a presença de toldos rasgados, quadra

⁵ 99,52% durante o exercício em análise, com aplicação da parcela diferida até 31/03/2018.

⁶ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



sem cobertura, carteiras utilizadas como maca, vaso sanitário sem assento, infiltrações, portas danificadas, forro de PVC com problemas, pátio exposto a intempéries, rachaduras, sinais de vandalismo, fiação exposta, pombos mortos, janelas das cozinhas sem tela milimétrica, portas das cozinhas sem fechamento automático, pintura desgastada, pias sem sabonete e papel toalha, e ausência de parques infantis e de laboratório de ciências na maior parte das escolas.

De acordo com a defesa, o Setor Educacional da Prefeitura está planejando reformas e manutenções, com vistas à correção dos problemas, o que deverá ser verificado por ocasião da próxima visita *in loco*, sem prejuízo de recomendação à Origem para que atente para a manutenção da infraestrutura e do mobiliário das unidades escolares. A Fiscalização deverá, também, acompanhar o andamento dos projetos para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino.

Por outro lado, o Município tem atingido as metas do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental, entretanto, a nota recebida em 2017 (6,6) permaneceu estagnada com relação ao período anterior (2015). É o que se depreende do quadro abaixo⁸:

Anos iniciais (4ª série/ 5º ano)

⁷ EMEF Eliza Pereira de Barros, EMEF Esperança de Oliveira, EMEIF Professora Maria Zélia Camargo Prandini, EMEF Professora Lina Bosi Canova, EMEF Professor Edwaldo Roque Bianchini, EMEIF Professor Nelson Brollo, Creche "Marta Dal Ben Conti" e Creche "Oliveiro Emiliano Ribeiro".

⁸ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Lençóis Paulista	4.9	5.0	5.8	6.5	6.3	6.6	6.6	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.9

Quanto aos anos finais do ensino fundamental, o resultado obtido se situou aquém dos índices esperados, apresentando queda com relação à avaliação anterior (2015):

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Lençóis Paulista	4.2	4.2	4.7	5.0	4.7	5.6	5.4	4.2	4.4	4.7	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1

Anos finais (8ª série/ 9º ano)

Assim, recomendo à Origem que adote planejamento consistente, que se reflita em maior qualidade da educação, com elevação das notas do IDEB e alcance das metas para os anos finais do ensino fundamental.

Ademais, a elevada demanda por matrículas nas creches da Rede Municipal, equivalente a 281 crianças, registrando-se aumento de 51,07% com relação à fila de espera do ano anterior, determina a expedição de **severa advertência** à Prefeitura para que adote medidas urgentes com vistas à reversão deste grave quadro.

Ao segmento da saúde municipal direcionaram-se 22,16% das receitas de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT⁹.

⁹ **Art.77. (...)**



A propósito, a observância do piso constitucional reflete-se na qualificação obtida pelo Município no i-SAÚDE do IEGM: "B+ - Muito efetiva". No entanto, ainda há espaço para melhorias, sobretudo no tocante à necessidade de se implantar controle de resolutividade dos atendimentos aos pacientes; ampliar a cobertura das equipes de saúde da família; obter o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde municipais; realizar reparos em estabelecimentos de saúde; e implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).

Em visita às unidades de saúde¹⁰, a equipe de inspeção se deparou com problemas que exigem atenção do gestor, tais como pontos de infiltração no teto e paredes, pichações, proteção insuficiente de local destinado à guarda dos resíduos da saúde, irregularidades e risco de queda do teto de PVC, afundamentos e rachaduras, armazenamento inadequado de medicamentos, vasos sanitários sem assento, pias sem sabonete, ausência de alvará da vigilância sanitária e auto de vistoria do corpo de bombeiros.

Dessa forma, recomendo à Origem que adote as medidas necessárias à correção dos problemas apontados, bem como aprimore a distribuição de medicamentos e busque solucionar a demanda reprimida de exames e consultas com especialidades médicas.

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

¹⁰ UBS Dr. José Antônio Garrido, Estratégia de Saúde da Família Dr. João Paccola Primo, Unidade de Saúde de Família Dr. Luís Fernando Lellis de Andrade, Unidade de Saúde de Família Antônio Benedetti, Unidade de Saúde de Família Antônio Leão Tocci e Ambulatório de Especialidades Dr. Antônio Tedesco.



O Município recebeu as classificações "A – Altamente Efetiva" no indicador i-GOV-TI, "B+ – Muito efetiva" no i-AMB e "B – Efetiva" no i-CIDADE, os quais indicam adequado comprometimento do Responsável com as áreas de Governança de Tecnologia da Informação, Meio Ambiente e Defesa Civil, cabendo, contudo, recomendação à Municipalidade para que corrija as pontuais imperfeições identificadas nos quesitos do IEGM.

Por outro lado, à vertente i-PLANEJ atribuiu-se conceito "C – Baixo nível de adequação". Nesse contexto, cabe advertir à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes no setor de Planejamento, voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal, transcritas no relatório de inspeção.

De outra parte, a qualificação obtida no i-FISCAL ("B – Efetiva"), o superávit da execução orçamentária (1,51% - R\$ 2.663.549,83¹¹), que elevou o resultado financeiro (R\$ 12.549.153,76¹²), e a existência de recursos disponíveis para a

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS		176.749.956,26
(-) DESPESAS EMPENHADAS		166.845.895,95
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		4.200.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		469.907,07
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		3.552.479,23
(+ou-) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		42.061,68
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.663.549,83
		1,51%

11

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	12.549.153,76	9.706.251,93	29,29%
Econômico	98.944.452,57	77.752.473,76	27,26%
Patrimonial	599.913.558,75	505.443.346,68	18,69%

12



cobertura total das obrigações de curto prazo demonstram a observância da responsabilidade fiscal na gestão municipal.

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 93.665.000,94) atingiram 47,79% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹³.

O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos da Lei Municipal nº 4.839/16, sem aplicação de revisão geral anual no período examinado. Além disso, não foram constatados pagamentos acima dos valores fixados.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹⁴.

A Prefeitura procedeu ao recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) incidentes no período e o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

¹³ **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

¹⁴ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Inserida no Regime Ordinário de pagamento de precatórios, a Municipalidade efetuou depósitos no exercício, no valor de R\$ 93.000,94¹⁵, equivalente aos mapas encaminhados pelo Tribunal de Justiça. Porém, o balanço patrimonial não registrou corretamente as pendências judiciais, situação que deverá ser corrigida, observando-se os princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e evidenciação contábil (artigo 83, da Lei nº 4.320/64).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE LENÇÓIS PAULISTA, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal atente para os apontamentos do controle interno, tomando as devidas providências conforme o observado nos relatórios; avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Defesa Civil e Tecnologia de informação, garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração; registre adequadamente os precatórios no Balanço

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	93.000,94
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Pagamentos efetuados no exercício de	93.000,94
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	51.430,44
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	51.430,44
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Patrimonial e providencie o reconhecimento de valores oriundos dos recursos de depósitos judiciais e administrativos (Lei Complementar nº 151/2015) no Passivo Circulante, em respeito aos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 1º, §1º da LRF; atente ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/00 quanto à Renúncia de Receitas; observe rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, adotando medidas para sanar e não mais incorrer nas falhas verificadas com relação à instrução dos procedimentos licitatórios, à realização de despesas sem licitação e à execução dos contratos firmados pela Administração; corrija os desacertos identificados por ocasião da fiscalização de natureza operacional da Rede Pública Municipal de Ensino; regularize as falhas observadas no tocante à educação, notadamente quanto ao déficit de vagas em creches e ausência de Alvará da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; sane as impropriedades observadas nas Fiscalizações Ordenadas – Obras e Transporte Escolar; providencie auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de saúde; adote estratégias para aprimorar o serviço de saúde prestado à população, resolvendo, entre outras questões, as longas filas de espera para atendimento e realização de exames; e reveja seu quadro de pessoal, em cumprimento às recomendações desta Corte, adequando-o às exigências do artigo 37, V, da Constituição Federal, quanto às atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, critérios que deverão estar previstos em lei.

GCECR
CMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006783.989.16-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-08-2019

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2017, com advertências, consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Fiscalização, e determinação à Fiscalização.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL: LENÇÓIS PAULISTA
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 08 de Agosto de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ph/ra



PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00006783.989.16-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-02

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 24ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 06 de agosto de 2019.

SDG-1, 13 de agosto de 2019

Denivaldo Severino da Silva
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YZEE-LPSB-6RNY-4WS8

PARECER

TC-006783.989.16-3

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. ÍNDICES OBRIGATORIOS. APLICAÇÃO ESCORREITA. ENSINO. MELHORIAS NECESSÁRIAS EM INFRAESTRUTURA E MOBILIÁRIOS. CRECHES. DEMANDA NÃO ATENDIDA. DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS. INSATISFATÓRIA. PLANEJAMENTO. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

1. Os registros dos precatórios judiciais no balanço patrimonial devem observar os preceitos contidos nos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. A criação de cargos em comissão deve atender ao disposto no artigo 37, II e V, da Constituição Federal, vigorando, também, a respeito, farta jurisprudência e o Comunicado SDG nº 32/2015 desta Corte, no sentido de que as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento, especialmente aqueles exclusivos de nível universitário.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,50%
DESPESAS COM FUNDEB	99,52%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	65,80%
DESPESAS COM PESSOAL	47,79%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,16%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,51%



A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de agosto de 2019, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE LENÇÓIS PAULISTA, relativas ao exercício de 2017, com **severas advertências e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.



CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em Exercício



SILVIA MONTEIRO
Relatora



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
(11) 3292-3529 - cgcecr@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO:	00006783.989.16-3
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-02

Certifico que o Parecer prolatado no processo em epígrafe, publicado no DOE de 24 de setembro de 2019, transitou em julgado em 06 de novembro de 2019.

Cartório do GCECR, 14 de novembro de 2019.

MARCIA RUFINA BARROS
Funcionária do Cartório

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA RUFINA BARROS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5H68-JCUX-6BE0-3P5J